

Decreto nº 38646 de 5 de maio de 2014

Regulamenta a aplicação da Transferência de Potencial Construtivo na área de abrangência da Operação Urbana Consorciada - OUC Parque Natural Municipal da Barra da Tijuca, instituída pela Lei Complementar n.º 133, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nas condições estabelecidas neste Decreto, a aplicação da Transferência de Potencial Construtivo na área de abrangência da Operação Urbana Consorciada - OUC Parque Natural Municipal da Barra da Tijuca, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar n.º 133, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º O controle de transferência de potencial construtivo será exercido e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Urbanismo que expedirá os seguintes documentos:

I - Termo de Doação: instrumento no qual o proprietário transfere, em caráter irrevogável e irretratável, o imóvel localizado no Setor I da Operação Urbana Consorciada ao Município do Rio de Janeiro;

II - Termo de Potencial Construtivo Transferível: instrumento de transferência de potencial construtivo, concedido ao proprietário de imóvel localizado na área cedente do Setor I da Operação Urbana Consorciada;

III - Certidão de Potencial Construtivo Transferido: instrumento de controle de transferência de potencial construtivo, concedido ao proprietário de terreno localizado na área receptora Setor II da Operação Urbana Consorciada;

Parágrafo único. A averbação dos instrumentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo será feita na matrícula de RGI do imóvel Cedente de Potencial e será de responsabilidade do seu proprietário.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá sobre a necessidade de eventual recuperação da área do imóvel cedente a ser doada ao município;

Parágrafo único. A emissão do Termo de Potencial Construtivo Transferível de que trata esta regulamentação fica condicionada à recuperação de eventual degradação ambiental e à doação do terreno objeto desta Operação pelo proprietário ao Município.

Art. 4º A solicitação de emissão do Termo de Potencial Construtivo Transferível será formalizada junto ao órgão responsável pelo licenciamento de obras e edificações da Secretaria Municipal de Urbanismo instruída com os seguintes documentos:

I - Proposta de doação do imóvel assinada pelo proprietário;

II – Cópia autenticada de escritura pública comprobatória de propriedade do imóvel;

III - Certidão original do Registro Geral de Imóveis atualizada.

Art. 5º O Termo de Potencial Construtivo Transferível terá como conteúdo mínimo:

I - Nome do proprietário e sua qualificação;

II - Endereço do imóvel a ser transferido ao Município e sua inscrição fiscal;

III - Potencial construtivo concedido;

IV - Identificação alfanumérica.

Art. 6º *(Revogado pelo Decreto 38924, de 7-7-2014)*

Art. 7º A expedição da licença de construção para o lote receptor será condicionada à apresentação da Certidão de Potencial Construtivo Transferido válida.

Art. 8º A Quantidade mínima a ser transferida por requerimento será de 300,0m² (trezentos metros quadrados).

Art. 9º O potencial construtivo oriundo de transferência realizada no âmbito da Operação Urbana Consorciada Parque Natural Municipal da Barra da Tijuca não poderá ser utilizado no pavimento de cobertura.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Urbanismo disponibilizará para consulta, por qualquer interessado as informações constantes do controle do estoque de potencial construtivo e o prazo de validade das certidões.

Art. 11 O Conselho Consultivo, instituído pela Lei Complementar n.º 133, de 30 de dezembro de 2013, acompanhará a implementação da Operação Urbana Consorciada Parque Natural Municipal da Barra da Tijuca.

§ 1º O Conselho Consultivo será coordenado pelo órgão responsável pelo Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 2º Os procedimentos para o seu funcionamento serão definidos pelo próprio Conselho, uma vez instituído.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á de maneira ordinária quadrimestralmente, podendo também ser convocada extraordinariamente sempre que necessário, mediante comunicação prévia de seu coordenador.

§ 4º A instalação do Conselho terá composição mínima do Coordenador da Secretaria Municipal de Urbanismo, de um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de um representante da sociedade civil.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2014; 450º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DO RIO de 06/05/14